



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 051/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (Prefeitura
Municipal de Altamira) E A EMPRESA I.
DE JESUS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37, sediada na Rua Otaviano Santos nº. 2288, Bairro Sudam I, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Eng. DOMINGOS JUVENIL Prefeito Municipal.

CONTRATADA

A empresa **I. DE JESUS EIRELI (AUTO ELETRICA ESTRELA)**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 12.547.671/0001-56, com sede na Rua Padre Aurelio Ganzer, nº 385, CEP: 68.379-200, Distrito de Castelo de Sonhos, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA** representada por seu proprietário Sr. ISAIAS DE JESUS, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12341916 SJ/MT inscrito no CPF/MF sob o nº 603.870.411-68, residente e domiciliado a Rua Três de Maio, nº 377, Distrito de Castelo de Sonhos, Município de Altamira, estado do Pará.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 051/2019**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 544/2014, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1- DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto o fornecimento e/ou execução de: pneus, peças e serviços mecânicos para veículos e máquinas pesadas (Distritos de Castelo de Sonhos e Cachoeira da Serra).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES – LOTE 02 - CAMINHÕES DIVERSOS	UND	QTD	V.UNIT.	V.TOTAL
01	Serviços de instalação elétrica	hora	400	183,01	73.204,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

02	Serviços de reparo de alternador	hora	200	175,05	35.010,00
03	Serviços de reparo de motor de partida	hora	200	198,93	39.786,00

	VALOR TOTAL				148.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES – LOTE 03 - MÁQUINAS PESADAS	UND	QTD	V.UNIT.	V.TOTAL
01	Serviços de instalação elétrica	hora	500	186,68	93.340,00
02	Serviços de reparo de alternador	hora	200	179,20	35.840,00
03	Serviços de reparo de motor de partida	hora	200	201,60	40.320,00

	VALOR TOTAL				169.500,00

ITEM	DESCRIÇÃO- MATERIAIS ELÉTRICOS PARA VEÍCULOS – LOTE 32	UND	QTD	V.UNIT.	V.TOTAL
01	Farol de milha 12 V	Und	15	265,32	3.979,80
02	Farol de milha 24 V	Und	15	274,97	4.124,55
03	Lâmpada farol de milha 12 V	Und	50	43,42	2.171,00
04	Lâmpada farol de milha 24 V	Und	50	53,06	2.653,00
05	Lâmpada de farol 12 V	Und	50	62,71	3.135,50
06	Lâmpada farol 24 V	Und	50	65,61	3.280,50
07	Farol dianteiro VW 15 180	jg	06	855,78	5.134,68
08	Lanterna traseira VW15 180	Und	06	82,01	492,06
09	Lâmpada 12 V	Und	50	59,82	2.991,00
10	Lâmpada 24 V	Und	50	64,64	3.232,00
11	Lâmpada dupla 24 V	Und	30	68,5	2.055,00
12	Motor elétrico do limpador VW 15 180	Und	02	877,97	1.755,94
13	Painel marcador completo VW 15 180	Und	01	607,82	607,82
14	Fusivel tipo faca	Und	100	46,31	4.631,00
15	Alternador 24 V	Und	02	2.518,13	5.036,26
16	Motor de partida do VW 15 180	Und	02	4.032,86	8.065,72
17	Chave de seta do VW 15 180	Und	02	940,68	1.881,36
18	Sirene de segurança da ré	Und	05	598,18	2.990,90
19	Fio 1	m	500	5,79	2.895,00
20	Terminal furo 3/16	cx	03	59,82	179,46
21	Terminal furo 1/4	cx	03	59,82	179,46
22	Terminal macho	cx	03	36,66	109,98
23	Terminal femea	cx	03	36,66	109,98
24	Induzido do VW 15 180	Und	04	1.765,58	7.062,32
25	Rolamento do motor de partida do VW	Und	15	204,54	3.068,10
26	Escova do motor de partida do VW	jg	20	350,22	7.004,40
27	Bendix 12v	Und	05	274,97	1.374,85
28	Bendix 24v	Und	05	316,45	1.582,25
29	Automatico 24 V	Und	05	533,53	2.667,65
30	Automatico 12 V	Und	05	473,72	2.368,60
31	Regulador de voltagem 24 V	Und	05	517,13	2.585,65
32	Regulador de voltagem 12 V	Und	05	316,45	1.582,25
33	Interruptor de temperatura do MWM S 10	Und	05	110,95	554,75

Rua Otaviano Santos nº. 2288 – Bairro Sudam I – Fone (093) 3515-3929 – CEP. 68.371.250 – Altamira – Pará

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS – SETOR DE LICITAÇÕES

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº. 3246, Bairro Esplanada do Xingu, Altamira/PA, CEP: 68.372-005 – Tel.: (93) 3515 1684 e 2561



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

34	Interruptor da temperatura do komatsu 51	Und	03	110,95	332,85
35	Interruptor de temperatura do cargo 26290	Und	03	120,6	361,80
36	Interruptor de temperatura cummins	Und	05	130,25	651,25
37	Interruptor pressão de óleo MWM S 10	Und	05	159,19	795,95
38	Interruptor da pressão de óleo cummins	Und	05	130,25	651,25
39	Relógio de temperatura 24 V	Und	05	429,34	2.146,70
40	Relógio da pressão do óleo 24 V	Und	05	525,82	2.629,10
41	Voltímetro	Und	05	525,82	2.629,10
42	Ferro para solda	Und	02	28,94	57,88
43	Estanho para solda	kg	10	91,66	916,60
44	Rele 24 V	Und	05	110,95	554,75
45	Rele 12 V	Und	05	103,23	516,15
46	Carregador de bateria profissional	Und	01	2.363,76	2.363,76
47	Buzina 12 V	jg	05	139,9	699,50
48	Buzina 24 V	jg	05	217,08	1.085,40
49	Miolo da chave do VW	Und	05	274,97	1.374,85
50	Chave da buzina	Und	05	178,49	892,45
51	Luz de emergência	Und	05	371,45	1.857,25
52	Chave da luz da emergência	Und	05	139,9	699,50
53	Fita isolante 10 m	rl	20	11,58	231,60
54	Buzina ar/elétrica	Und	05	332,8	1.664,00
55	Farol cargo 2629 2014	jg	05	718,7	3.593,50
56	Lanterna trazeira Cargo 2629 2014	Und	05	371	1.855,00
57	Farol dianteiro kombi	Und	05	371	1.855,00
58	Lanterna trazeira kombi	Und	05	120	600,00
59	Alternador Kombi	Und	01	2.556,00	2.556,00
60	Motor de partida da kombi	Und	01	2.363,00	2.363,00
61	Motor de partida S10	Und	01	2.170,00	2.170,00
62	Motor de partida do Gol	Und	01	2.556,00	2.556,00
63	Motor de partida cummins 6 cil	Und	01	3.521,00	3.521,00
64	Motor de partida Cummins 4 cil	Und	01	3.714,00	3.714,00
65	Motor de partida mwm 4 cil	Und	01	2.267,00	2.267,00
66	Caraça do motor de partida	Und	05	820	4.100,00
67	Bobina do motor de partida	Und	05	627	3.135,00
68	Bobina kombi	Und	02	530,01	1.060,02

	VALOR TOTAL				150.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAIS ELÉTRICOS PARA VEÍCULOS – LOTE 33	UND	QTD	V.UNIT.	V.TOTAL
01	Bateria de 150	Und	25	1.068,70	26.717,50
02	Bateria de 100	Und	10	831,72	8.317,20
03	Bateria de 80	Und	10	794,55	7.945,50
04	Bateria de 60	Und	10	599,4	5.994,00
05	Bateria de 47	Und	4	506,45	2.025,80

	VALOR TOTAL				51.000,00



2 - DO PREÇO

2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$: 518.500,00 (Quinhentos e Dezoito Mil e Quinhentos Reais)**, conforme está especificado na Cláusula I.

3 - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial SRP nº 051/2019, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 002/2020.

4 – DA VIGÊNCIA E/OU MODIFICAÇÃO

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2020 a partir da data de sua assinatura.

4.2 - As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

04 122 0034 2.178 – Manutenção dos Órgãos da Administração DISTRITAL – Castelo de Sonhos

04 121 0034 2.179 - Manutenção dos Órgãos da Administração DISTRITAL – Cachoeira da Serra

04 121 0034 2.177 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados da seguinte forma:

6.1.1 - Em 06 (seis) parcelas, sendo uma no ato da entrega e as demais 30/60/90/120/150.

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Divisão de Suprimentos e Serviços da Prefeitura Municipal de Altamira, localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº. 3246, Bairro Esplanada do Xingu, Altamira/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.



6.2 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

6.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preço;

6.4 Poderá Prefeitura Municipal de Altamira, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

6.5 A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.5.1 - especificação correta do objeto

6.5.2 - número da licitação, ata de registro de preços e contrato (se houver);

6.5.3 - marca e o nome comercial;

7 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

8.1.2 - Entregar os pneus, peças e serviços mecânicos para veículos e máquinas pesadas (Distritos de Castelo de Sonhos e Cachoeira da Serra) de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial SRP nº 051/2019 e em consonância com a proposta apresentada na Divisão de Suprimentos e Serviços da Prefeitura Municipal de Altamira, 30 (trinta) dias, sem custo adicional, após o recebimento da autorização de retirada;

8.1.3 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

8.1.5 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

8.1.6 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.



8.1.7 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

8.1.8 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

8.1.9 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

8.1.10 - Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

8.1.11 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.

8.1.12 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas para o fornecimento e/ou execução de: pneus, peças e serviços mecânicos para veículos e máquinas pesadas (Distritos de Castelo de Sonhos e Cachoeira da Serra) ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento e/ou execução;

8.1.13 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

8.1.14 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.1.14.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

9.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;

9.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

9.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

9.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;



9.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

9.6 - Consultar o **FORNECEDOR** quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

9.7 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

9.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

11- DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA Contratante, mediante designação da servidora Senhora MARIA RAIMUNDA DE SOUSA, matrícula: 30870, através da Portaria nº. 1784/2019, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;



11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

13 - DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

14 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 15.1.1 - não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 15.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 15.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5 - não mantiver a proposta;
- 15.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 15.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

15.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

5.3.1.1 - advertência por escrito;



15.3.1.2 - multas:

15.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

15.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

15.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

15.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Altamira e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

15.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.



16 - DA LICITAÇÃO

16.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº 051/2019.

17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

17.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

18 - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, 08 de janeiro 2020.

Eng. DOMINGOS JUVENIL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AUTO ELETRICA ESTRELA.
I. de Jesus Eireli
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____